



---

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Emitente:** *Unidade Central de Controle Interno*

**Unidade Gestora:** *Câmara Municipal de Guarapari*

**Gestor responsável:** *Enis Soares de Carvalho*

**Exercício:** 2019

### 1. Introdução

Nos termos do Plano Anual de Auditoria de 2019, seguindo o competente Manual de Auditoria Interna, aprovado pela Resolução CMG nº 012/2016, foi determinada a realização de procedimento auditoria pela unidade de Controle Interno no Poder Legislativo do Município Guarapari/ES, a fim de analisar a regular aplicação dos recursos em despesas realizadas durante o exercício de 2019.

Não sendo possível auditar todos os Sistemas de Controle e suas respectivas unidades executoras que compõem a estrutura organizacional da CMG, adotou-se a competente Matriz de Risco aprovada através da Resolução CMG nº 012/2016, cuja finalidade foi criar mecanismos objetivos e impessoais no intuito de hierarquizar as unidades a serem auditadas, identificando fraquezas e ou procedimentos desconformes, com escopo de corrigi-los e ao final fortalecer os sistemas de controle.

Com o advindo da IN TC nº 043/2017 do TCE-ES, foram abarcados os pontos de controle estabelecidos pela normativa supracitada, possibilitando a emissão de uma opinião sobre a adequação dos sistemas de controles internos, verificando o atendimento às leis, normas e aos regulamentos aplicáveis, visando ao aprimoramento e ao aperfeiçoamento da ação governamental.

Na tabela a seguir, apresentamos quais pontos de controle foram objeto de verificação:

<b>Código</b>	<b>Objeto/ ponto de controle</b>	<b>Processos Administrativos analisados</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Universo dos Pontos de Controle</b>	<b>Amostra Seleccionada</b>
<b>1.1.2</b>	Despesa – realização sem prévio empenho	Balancete Anual Demost. Exercício 2019	Lei 4.320/64 art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	1	1
<b>1.4.7</b>	Despesas com pessoal – limite	Processo nº 0678/2019 1659/2019 2509/2019 3160/2019	LC 101/2000 arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	12 meses	4 meses
<b>1.4.8</b>	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	Processo nº 0678/2019 1659/2019 2509/2019 3160/2019	LC 101/2000 art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	12 meses	4 meses
<b>1.4.10</b>	Despesas pessoal – prudencial vedações	Processo nº 0678/2019 1659/2019 2509/2019 3160/2019	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único..	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I	12 meses	4 meses

				a V, da LRF foram observadas.		
<b>1.4.11</b>	Despesas com pessoal - extrapolação do limite - providências medidas contenção	Processo nº 0678/2019 1659/2019 2509/2019 3160/2019	LC 101/2000, art.23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	12 meses	04 meses
<b>1.4.13</b>	Poder Legislativo Municipal - despesa com folha de pagamento	Processo nº 0678/2019 1659/2019 2509/2019 3160/2019	CRFB/88, art. 29A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	12 meses	04 meses
<b>1.4.17</b>	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - fixação	---	Lei Estadual 10.317/2014  Resolução CMG nº 001/2012  CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente e os limites máximos nele fixados e a	---	---

				fixação de uma legislatura para outra.		
<b>1.4.18</b>	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	—	Lei Estadual 10.317/2014 Resolução CMG nº 001/2011 CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	---	---
<b>1.4.19</b>	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	Processo nº 0678/2019 1659/2019 2509/2019 3160/2019	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	12 meses	04 meses
<b>2.64</b>	Pessoal – teto	Processos nº 0678/2019 1659/2019 2509/2019 3160/2019	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	2.640 Contra cheques	53 contra cheques
<b>2.65</b>	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	Processo nº 0678/2019 1659/2019 2509/2019 3160/2019	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica	12 meses 2.640 Contra cheques	04 meses 53 contra cheques

26.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Dispensa n° 001/2019 004/2019 009/2019  Inexigibilidade n° 001/2019 005/2019	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	35 processos	07 processos
------	--	---	----------------------------------	--	--------------	--------------

## 2. Auditorias e outros procedimentos realizados

Com base nos testes aplicados sobre as amostras selecionadas, conforme tabela do tópico 1.1 não foram vislumbradas fragilidades descritas na tabela abaixo que comprometeram a legitimidade dos atos de gestão da Câmara Municipal de Guarapari durante o exercício de 2019.

## 3. Demais auditorias

Considerando o universo a que se referem os pontos apontados neste relatório, foi constatado que existiam temas que não se encontravam descritos nos pontos de controle estabelecidos pela IN TC 043/2017. Ainda assim, a Unidade Central de Controle Interno entendeu pela abertura de procedimento utilizando técnicas de auditoria de conformidade aplicáveis ao caso.

Na tabela a seguir apresentamos os resultados desta Auditoria de Conformidade teve por objetivo avaliar Portal da Transparência da Câmara Municipal de Guarapari durante o exercício de 2019.

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
A.1	No início da implantação no novo portal (Ágape) as informações inseridas no sistema de gestão de compras e licitação do antigo portal (E&L) não estavam sendo atualizadas automaticamente—Os servidores da CMG	Notificar ambas as empresas ÁGAPE e E&L sobre essa falha na leitura das informações e visualização da "views"	<b>Resolvido</b> Após notificação da Controladoria Interna e diligência até a sede da empresa, foi resolvida essa falha.

	tinham que inserir manualmente as informações no novo Portal;		
<b>A.2</b>	Após 60 dias da implantação do novo portal algumas "Views" de Patrimônio (Imóveis e Veículos) e Recursos Humanos tiveram que ser inseridos manualmente por conta da falta de comunicação entre os sistemas E&L e Ágape.	Notificar ambas as empresas ÁGAPE e E&L sobre essa falha na leitura das informações e visualização da "views"	<b>Resolvido</b> Após notificação da Controladoria Interna a empresa ágape solucionou a falha com a atualização do seu sistema
<b>A.3</b>	Durante o ano de 2019 algumas atualizações realizadas pelo departamento de Recursos Humanos deixaram de ser exibidas automaticamente no novo Portal.	Foi aberto chamado com empresa Ágape com observação de retornar com as informações que haviam sido solicitadas pelo departamento de Recursos Humanos.	<b>Resolvido</b> Após a abertura do chamado, a empresa verificou e constatou a falha, retomando com a informação anteriormente solicitada pelo departamento de Recursos Humanos.
<b>A.4</b>	Os "Atos da Presidência" que devem ser publicados e ordenados em ordem decrescente, ou seja, da última publicação para primeira, não obedecem a essa regra apesar dos chamados de acerto feitos a empresa.	Foi aberto chamado com empresa com observação de retornar com as informações que haviam sido solicitadas pelo departamento de Recursos Humanos.	<b>Em andamento</b> Aguardando resposta sobre o chamado aberto. Caso não haja retorno satisfatório no prazo de 30 dias, a Controladoria fará a devida notificação a empresa.
<b>A.5</b>	As movimentações de entrada e saída no sistema de almoxarifado (E&L) feitos pelos servidores da CMG não estavam sendo atualizadas automaticamente no novo Portal (Ágape) – Os servidores da CMG tinham que inserir manualmente no novo Portal	Notificar a empresa Ágape sobre a falha no sistema de atualização automática das informações geradas pelos setores administrativos	<b>Resolvido</b> Após notificação da Controladoria Interna a empresa ágape solucionou a falha com a atualização do seu sistema

A.6	Os responsáveis pela alimentação das informações no Portal da Transparência nos diversos setores da CMG não praticam de forma diária e rotineira a publicação dos dados pertinentes a cada setor	Notificar os chefes de divisão, para que indiquem qual servidor será responsável pela inserção dos dados de cada setor. Em caso de inércia do servidor serão tomadas medidas administrativas	<b>Em adamento</b> Após a circularização do memorando aos setores solicitando a indicação do servidor responsável pela inserção dos dados, será agendada uma reunião com os responsáveis para esclarecer a necessidade de alimentação periódica do Portal da Transparência
-----	--	--	---

### 3. Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG

Não foi instaurada *Tomada de Contas Especial* no Exercício de 2019, pois a Unidade Central de Controle Interno não foi identificou dolo e/ou prejuízo ao erário.

### 4. Considerações finais

Inicialmente ressaltamos que a Controladoria Interna após a realização das auditorias, realizará o competente monitoramento das recomendações exaradas, consequência lógica após a fase das recomendações expedidas pela UCCI, consoante determina o Manual de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Guarapari.

Além disso, registramos oportunamente que todos os documentos mencionados neste Relatório constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Por derradeiro, recomendou-se que sua Ex.<sup>a</sup>, **O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GUARAPARI/ES, QUE DISPONIBILIZE NA ÍNTEGRA, O PRESENTE RELATÓRIO NO PORTAL DA CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I, C/C ART. 7º, VII, “B”, C/C ART. 8º, §2º DA LEI FEDERAL N. 12.527/11, OBSERVANDO-SE AINDA O ART. 31, §§ 1º E 2º C/C, ART. 34, DO MESMO DIPLOMA LEGAL**

Guarapari-ES, 26 de março de 2020.

MAURO AUGUSTO PERES  
**Controlador Geral**

PAULO VINÍCIUS MOREIRA RAPOSO DE AGUIAR  
**Auditor Interno**